

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3291-8952 - <http://www.proae.ufu.br> - proae@proae.ufu.br

PORTARIA PROAE Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre orientações, recomendações, determinações, estratégias e ações de prevenção e enfrentamento à transmissão do COVID-19 no âmbito das atividades da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela [Portaria R Nº 63, de 04/01/2017](#), e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a [PORTARIA REITO Nº 305, DE 13 DE MARÇO DE 2020](#) de criação do Comitê de Monitoramento ao COVID-19 no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO as indicações e recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e do Comitê de Enfrentamento do Hospital das Clínicas UFU, os quais a Universidade Federal de Uberlândia vem acompanhando com membros titulares;

CONSIDERANDO a [recomendação do Ministério Público Estadual e Federal](#) de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a [manifestação do Fórum das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais \(Foripes\)](#), de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a [decisão](#) da Universidade Federal de Uberlândia, por meio do seu Comitê de Monitoramento ao COVID-19, de suspensão de aulas e atividades acadêmicas da UFU a partir de 18/03/2020, e replanejamento de atividades administrativas, como medida de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a [PORTARIA REITO Nº 311, DE 17 DE MARÇO DE 2020](#) que estabelece procedimentos e rotinas nas atividades administrativas para atendimento de medidas de contingência frente à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a [PORTARIA PROEXC Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2020](#) que dispõe sobre ações de prevenção à transmissão do COVID-19 no âmbito das atividades de extensão e cultura da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a [Resolução Nº 6/2020, do Conselho de Graduação](#), que suspende o Calendário Acadêmico da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO a [Resolução Nº 4/2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação](#), que suspende o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO o [comunicado](#) do Conselho Federal de Psicologia que orienta psicólogas e psicólogos sobre o papel da Psicologia e as estratégias de atuação profissional em função da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o caráter educativo e formativo da Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Comitê responsável e do contato com as autoridades sanitárias, de modo a manter a comunidade universitária atualizada a respeito da propagação do COVID-19 e dos procedimentos necessários à sua prevenção;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos SEI UFU nº 23117.021724/2020-37 e 23117.020487/2020-97;

RESOLVE:

SOBRE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 1º Suspender, enquanto perdurar a decisão do Comitê de Monitoramento da UFU ao COVID-19, todo atendimento direto ao público no âmbito da Pró-reitoria de Assistência Estudantil ([Proae/UFU](#)) incluindo:

- a) Assessoria Administrativa ([Asaes](#));
- b) Diretorias: Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante ([Dirve](#)) e Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil ([Dires](#));
- c) Divisões: Divisão de Esporte e Lazer Universitário ([Diesu](#)), Divisão de Saúde ([Disau](#)), Divisão de Restaurantes Universitários ([Divru](#)), Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional ([Dipae](#)) e Divisão de Assistência e Orientação Social ([Diase](#)).

Parágrafo único. Os atendimentos ao público serão feitos exclusivamente de forma não presencial mediante contatos disponibilizados nos endereços eletrônicos <http://www.proae.ufu.br/telefones> e <http://www.proae.ufu.br/equipe>, podendo-se valer também de softwares para videoconferência, telefones celulares (aplicativos) e sistemas disponíveis na universidade.

Art. 2º Demais orientações sobre as atividades administrativas poderão ser objeto de nova portaria, para recomendações específicas as divisões, diretorias, assessoria e pró-reitoria.

SOBRE OS AUXÍLIOS

Art. 3º Sobre os auxílios às(aos) estudantes assistidas(os) na Universidade, a Pró-reitoria de Assistência Estudantil adotará as seguintes providências:

a) **manter** o pagamento dos auxílios moradia, creche e acessibilidade, conforme fluxo existente durante todo o período de suspensão do calendário acadêmico; estando tais pagamentos condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos do Programa Nacional da Assistência Estudantil (PNAES), do Programa Incluir e/ou de outras fontes concedidas pelo Ministério da Educação.

b) **suspender**, em razão do imperativo de isolamento social - a partir do mês de abril de 2020 -, o pagamento de auxílios transporte municipais e intermunicipais vigentes; exceto para estudantes que comprovarem a real necessidade de manutenção desse auxílio em virtude de alguma atividade que não poderá ser interrompida, como no caso de estudantes da área de saúde, no período de que trata esta portaria.

c) **conceder**, de forma emergencial o pagamento de auxílio, para o primeiro mês de suspensão das atividades acadêmicas, para todos os (as) estudantes assistidos (as) dos *campi* Uberlândia, Monte Carmelo, Pontal e Patos de Minas, que poderá ser utilizado para alimentação ou transporte (deslocamento para o retorno em suas residências de origem), em parcela única, a ser paga em conta bancária ou diretamente para retirada no caixa do Banco do Brasil, desde que o estudante estiver devidamente documentado.

Parágrafo único. O pagamento será realizado emergencialmente para o primeiro mês de suspensão de atividades acadêmicas, ficando os próximos condicionados à comprovação de atividades acadêmicas que ainda estiverem acontecendo nos campi, considerando a suspensão do calendário acadêmico e conforme previsto nas resoluções vigentes.

d) **conceder** o pagamento de auxílio previsto nos Editais PROAE nº 6/2019 e nº 3/2020, em caráter emergencial, às(aos) estudantes estrangeiros (as) e durante a suspensão das atividades acadêmicas; justificado pela dificuldade ou pela impossibilidade de retorno ao seu país de origem, ficando os pagamentos condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos do Programa Milton Santos e/ou de outras fontes concedidas pelo Ministério da Educação.

e) **conceder** o auxílio alimentação para todas(os) as(os) estudantes internas(os) ou estagiárias(os) da área de saúde, devidamente relacionados às práticas dos cursos de Medicina, Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Técnico de Análises Clínicas, Física Médica, Biomedicina e Engenharia Biomédica que estiverem realizando atividades acadêmicas no HC-UFU durante o período de enfrentamento do COVID-19.

Parágrafo único. Todos os auxílios e concessões mencionadas no *caput* estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos do Programa Nacional da Assistência Estudantil (PNAES) ou de outras fontes do Ministério da Educação.

SOBRE OS EDITAIS DE AUXÍLIOS E APOIOS

Art. 4º Em caráter emergencial e excepcional, a Pró-reitoria de Assistência Estudantil irá:

a) **Suspender**, até o retorno das atividades acadêmicas, as inscrições e/ou publicação dos seguintes editais:

I - Segunda chamada do [Edital PROAE nº 1 2020 - Auxílios de Assistência Estudantil](#);

II - Publicação do Edital de Apoio Estudantil para participação em eventos;

III - Publicação do Edital de Apoio Estudantil para participação em competições esportivas universitárias.

b) **Manter**, com algumas alterações a serem informadas aos(as) candidato(as) inscritos(as), as seguintes etapas dos editais vigentes:

I - Primeira chamada do [Edital PROAE nº 1 2020 - Auxílios de Assistência Estudantil](#), com previsão de divulgação dos resultados para dia 09/04/2020;

II - Inscrições do edital PROMISAES, [Edital Proae nº 3 2020 - Programa Milton Santos](#) para estudantes estrangeiros, com as modificações na forma de recebimento de inscrições, documentos comprobatórios, entrevistas, recursos, envio de termos de compromisso para via on-line, no correio eletrônico dipae@proae.ufu.br conforme instruções e orientações na [errata](#) do Edital publicada.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil, oportunamente, retificará cronograma dos editais em sua respectiva página eletrônica disponível em <http://www.proae.ufu.br/editais>.

SOBRE A MORADIA ESTUDANTIL

Art. 5º Sobre a Moradia Estudantil, a Proae adotará as providências abaixo:

a) **suspender** as atividades da Moradia Estudantil a partir do dia 25 de março de 2020, considerando a quantidade de estudantes residentes e o risco de transmissão do COVID-19, seguindo orientações das autoridades sanitárias.

b) **conceder** auxílio transporte emergencial a todos(as) os(as) estudantes residentes da Moradia Estudantil, para que retornem às suas cidades, em cumprimento à suspensão do calendário acadêmico.

Art. 6º Será concedido auxílio moradia para as(os) estudantes residentes que estejam em estágio supervisionado hospitalar ou em residência médica, multiprofissional e uniprofissional em saúde.

Parágrafo Único. O estudante de que trata o *caput* deverá encaminhar e-mail para moradiaestudantil@ufu.br e aguardar as orientações da pró-reitoria quanto à concessão do auxílio.

Art. 7º A Proae irá **monitorar**, permanentemente, o estado de saúde dos residentes, incluindo orientações e indicativos de cuidados e de prevenção contra a transmissão do COVID-19.

§1º Para o monitoramento da saúde dos residentes será obrigatório o preenchimento semanal de formulário eletrônico, disponibilizado pela Proae, bem como seu envio para moradiaestudantil@ufu.br, enquanto durarem as medidas restritivas.

§2º O(A) estudante residente que necessitar fazer demandas relacionadas à moradia deverá contatar a PROAE pelos e-mails moradiaestudantil@ufu.br e alisson.prado@ufu.br.

§3º As atividades de acolhimento presencial estão suspensas na Moradia Estudantil.

§4º Estudantes residentes que necessitarem de orientações de natureza psicológica deverão contatar pelo e-mail leiliane@ufu.br.

SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 8º No que concerne aos Restaurantes Universitários da Instituição, ficam **suspensas** as atividades de fornecimento de refeições a partir do dia 24 de março de 2020, em todos os *campi*, como mecanismo de evitar aglomeração e também cláusulas contratuais.

§1º Enquanto o RU ainda estiver provendo refeições, será obrigatória a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento.

§2º O mobiliário deverá ser organizado com espaçamento que mantenha a distância recomendada para os usuários do RU.

§3º O ambiente do RU deverá permanecer com janelas abertas, sem a utilização do ar-condicionado, para ventilação natural do local.

§4º Para os(as) usuários(as) que adquiriram tíquetes ou vouchers, assim que houver a normalização da situação, será concedida extensão da validade, a partir da volta, de trinta dias para utilização dos tíquetes, e noventa dias para os vouchers.

§5º Os estudantes serão atendidos pelo e-mail divru@proae.ufu.br ou no telefone (34) 3291-8953..

Art 9º. Em decorrência da suspensão das atividades de fornecimento de refeições nos Restaurantes Universitários, todos os (as) estudantes assistidos (as) receberam o auxílio emergencial em pecúnia, em parcela única, conforme já indicado no Art. 3º.

Parágrafo único. O pagamento será realizado emergencialmente para o primeiro mês de suspensão de atividades acadêmicas, ficando os próximos condicionados à comprovação de atividades acadêmicas que ainda estiverem acontecendo nos campi, considerando a suspensão do calendário acadêmico e conforme previsto nas resoluções vigentes.

SOBRE OS CENTROS ESPORTIVOS E EVENTOS

Art. 10. A Divisão de Esporte e Lazer Universitário ([Diesu](#)) irá atender os(as) servidores(as) e estudantes de forma estritamente eletrônica.

§1º Os(As) servidores(as) serão atendidos pelo Sistema Eletrônico de Informações da UFU, onde todas as informações, dúvidas e requerimentos deverão ser protocolados digitalmente por instrução de processos no SEI.

§2º Os(As) estudantes serão atendidos pelos e-mails diesu@proae.ufu.br ou esportesufu@gmail.com e grupos em aplicativos de celular entre a Divisão de Esporte e Lazer Universitário e as entidades estudantis.

§3º Durante o período de suspensão das atividades acadêmicas não haverá disponibilização de espaços físicos ou agendamento de horários, tanto nos Centros Esportivos do campus Educação Física, quanto no Santa Mônica e Umuarama.

Art. 11. Ficam **suspensos**, por tempo indeterminado, os projetos de treinamento, corrida de rua e academias universitárias.

Art. 12. Está **suspensa** a participação das equipes UFU em torneios e competições da Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU).

Parágrafo único. O retorno dependerá de determinação da Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), por meio de seu Comitê de Crise, e regularização do calendário da CBDU e Federação Mineira Universitária (FUME).

Art. 13. Está **adiado** o calendário esportivo de todos os eventos planejados para o primeiro semestre letivo de 2020, a saber: AGITA UFU 2020-1, Corrida UFU 5K, Torneio Cheerleading.

Parágrafo Único. Oportunamente, o calendário esportivo dos eventos será reestruturado em consonância com novo calendário acadêmico, conforme orientações da Divisão de Esporte Universitário.

SOBRE OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS, PEDAGÓGICOS E SOCIAIS

Art. 14. Estão **suspensos** os atendimentos psicológicos presenciais desenvolvidos pela Divisão de Saúde ([Disau](#)).

Art. 15. Passam a ser **modificados** o procedimento de atendimento dos estudantes em orientação e acolhimento psicológico, de responsabilidade da Disau, conforme parágrafos:

§1º O(A) estudante que necessitar de algum atendimento deverá preencher formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/v43b8XWEFKBMkqDo7> e aguardar parecer via contato telefônico e/ou e-mail para o levantamento da demanda e estabelecimento de condutas necessárias.

§2º Os contatos oficiais (telefones/e-mails) de referência serão:

a) Uberlândia: (34) 3291-8953 - disau@proae.ufu.br

b) Patos de Minas: (34) 3823-1917 - disaupm@proae.ufu.br e danielaalmeida@ufu.br

c) Ituiutaba: (34) 3271-5206 - disau@proae.ufu.br

d) Monte Carmelo: (34) 3810-1016 - milene.dias@ufu.br

§3º Será publicado o protocolo para os casos de emergência e urgência no sítio eletrônico da Proae, pela Disau.

Art. 16. Eventos psicoeducativos estão **suspensos** neste período de restrição à circulação ou enquanto durar a suspensão do calendário acadêmico.

Art. 17. Os atendimentos presenciais da Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional ([Dipae](#)) estão **suspensos**.

Art. 18. O procedimento de atendimento dos estudantes em apoio pedagógico realizado pela Dipae passa a seguir as orientações dispostas nos parágrafos:

§1º O(A) estudante que necessitar de algum atendimento deverá preencher formulário eletrônico disponível no link <https://docs.google.com/forms/d/1befRTZauXtHDgIKW0LJyRzxK17bU7iMKYCeF5G0PS60/viewform>.

§2º O atendimento poderá ser feito mediante utilização de softwares que possibilitem videoconferência ou outro meio acordado entre o(a) estudante e o(a) servidor(a) da respectiva divisão.

§3º Os contatos oficiais (telefones/e-mails) de referência para o(a) estudante que necessitar de algum atendimento serão:

a) Uberlândia: (34) 3291-8953 - dipae@proae.ufu.br

b) Ituiutaba: (34) 3271-5206 ou (34) 3271-5220 - francisvania@ufu.br

Art. 19. Os eventos temáticos promovidos pela Dipae estão **suspensos** em todos os campi.

Art. 20. No que tange à Divisão de Assistência e Orientação Social ([Diase](#)), estão **suspensas** as atividades presenciais de atendimento no plantão social e demais atendimentos presenciais, exceto os atendimentos previstos na 1ª chamada, do Edital PROAE nº 1 de 2020 de acordo com a convocação.

§1º O atendimento poderá ser feito via e-mail e/ou telefone, entre o(a) estudante e o(a) servidor(a) da respectiva divisão.

§2º Os contatos oficiais (telefones/e-mails) de referência para o(a) estudante que necessitar de algum atendimento serão:

a) Uberlândia: (34) 3291-8953 - diase@proae.ufu.br

b) Patos de Minas: (34) 3823-3714 - carolinaposwar@ufu.br

c) Ituiutaba: (34) 3271-5206 ou (34) 3271 5220 - danilo.souza0185@ufu.br e begna.silva@ufu.br

d) Monte Carmelo: (34) 3810-1023 - svcruvinel@ufu.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As referências de valores adotadas para a concessão dos auxílios, estão de acordo com o último edital publicado pela Proae, [Edital PROAE nº 1 2020 - Auxílios de Assistência Estudantil](#).

Art. 22. Casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 23. Novos comunicados poderão ser publicados no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assistência Estudantil como também em suas redes sociais.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço eletrônico, podendo ser revisada a qualquer momento em virtude do dinamismo que a situação emergencial impõe.

ELAINE SARAIVA CALDERARI
Pró-reitora de Assistência Estudantil



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 21/03/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1957885** e o código CRC **AD71DF6F**.